

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E
SECRETARIADO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AVALIAÇÃO DE ATIVOS

FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MOREIRA

FORTALEZA, DEZEMBRO 1999

AVALIAÇÃO DE ATIVOS



FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MOREIRA

Orientador: Prof. Pedro Paulo Monteiro Vieira



Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

FORTALEZA - CE

1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Francisco Wellington Barbosa Moreira
Nome do Aluno

Média
.....

Professor : Pedro Paulo Monteiro Vieira
Prof. Orientador

Média
.....

Professor(a).....
Membro da Banca Examinadora

Média
.....

Professor(a):.....
Membro da Banca Examinadora

Média
.....

Fortaleza (CE), 22 de dezembro de 99

Dedico a meus pais, irmãos, a minha querida
vó Heloína, que participaram diretamente
da formação, nos aspectos humanos,
de cidadão e intelectual. E em
especial a meus filhos, Taís,
Ravi e Ian e minha esposa,
Cristina, que tanto
compartilharam
minhas ausências
por razões
Acadêmicas

AGREDECIMENTOS

A DEUS, pela sanidade, pelo pão nosso de cada dia, e que tem me dado energia positiva para trilhar em busca de todos os objetivos.

Ao professor Pedro Paulo por ter dedicado parte do seu conhecimento na consecução deste trabalho acadêmico.

Aos meus colegas de sala de aula, turma 1994 / 2, Brasil Tetra Campeão Mundial, que muito ajudaram na empreitada de conclusão do curso de Ciências Contábeis.

33/19/163

RESUMO

Este trabalho evidencia, por meio de análise os fatores que determinam a avaliação dos ativos das empresas. Quer em caráter qualitativo e quantitativo, uma vez que a evolução do capitalismo globalizado faz com que as empresas afirmem os seus ativos, de modo que não percam o mercado, pois a competitividade é um fator intangível e ao mesmo tempo determinante na sobrevivência dos negócios. Essa preocupação veio a tona ao se notar que a real determinação dos ativos faz com que a situação patrimonial das empresas seja o que realmente está nos balanços, que até certo ponto é elaborado por razões compulsórias. Razões estas que se sobressaem em relação a necessidade de evidenciação patrimonial. No Brasil que atualmente transcorre um período de saída do estado da economia (privatização), houve uma preocupação a parte do processo em si, que foi o quanto valeria as empresas a serem privatizadas, uma vez que até o momento a sociedade ainda discutia sobre qual seria o valor das empresas a serem vendidas, seria o patrimônio ou capacidade de gerar receitas que está sendo vendido. Assim sendo, somos favoráveis ao que as leis e os princípios estabelecem, na avaliação de ativos, pois de nada adianta ter números elaborados sem que possam ser confiáveis.

33/19/163

SUMÁRIO

1.Introdução	9
2.AtivosCirculantes.....	11
2.1 Disponibilidades	11
2.2 Clientes	12
2.3 Duplicatas a Receber	13
2.4 Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	14
2.5 Duplicatas Descontadas	14
2.6 Outros Créditos	15
2.7 Estoques	15
2.8 Valor de Mercado	17
2.9 Apuração do Custo	18
2.10 Despesas do Exercício Seguinte pagas Antecipadamente	22
3. Ativos Realizáveis a Longo Prazo	24
3.1 Crédito de Valores	24
3.2 Investimentos Temporários a Longo Prazo	25
3.3 Despesas Antecipadas	25
4 . Ativo Permanente	27
4.1 Investimentos	27
4.1.1 Participação Permanentes em Outras Sociedades	27
4.1.2 Avaliação Investimentos pelo Método de Custo	29
4.1.3 Avaliação Investimentos pelo Método da Equivalência Patrimonial	31
4.1.4 O Patrimônio Líquido da Coligadas e Controladas	35
4.1.5 Resultado Não Realizado de Operações Intercompanhias	36

4.1.6 Amortizações e Ágios ou Deságios	38
4.1.7 Mudança de Critério na Avaliação de Investimento	41
4.1.8 Investimentos no Exterior	42
4.1.9 Controladas e Coligadas com Patrimônio Negativo	43
4.2 Imobilizado	42
4.2.1 Depreciação, Exaustão e Amortização	50
4.3 Diferido	52
5 . Conclusões	55
6 . Referências Bibliográficas	56

1. INTRODUÇÃO

A avaliação de ativos é um procedimento muito importante, pois sua correta determinação, desde o início e o fim do período contábil é essencial para uma apuração adequada do lucro líquido do exercício. Os ativos subdivididos em circulante, realizável a longo prazo e permanente, que são todos os bens e direitos de propriedades e controle da empresa, avaliáveis em dinheiro, e que representam benefícios presentes ou futuros para a empresas, faz com que a administração das empresas dispensem importância aos controles, contabilização e principalmente de avaliação.

Podemos citar uma empresa que trabalha com exportação ou importação de bens, pois a correta avaliação de ativos, principalmente estoques, é fator fundamental para a sobrevivência da empresa, uma vez que está ligado ao câmbio. Por isso os valores de comercialização de ontem podem sofrer alterações no dia seguinte ou até mesmo durante um período menor que vinte e quatro horas.

Assim sendo, os elementos contábeis voltados a avaliação de ativos são fator determinante para a tomada de decisão pela administração das empresas, pois se não merecerem confiança e não transparecem a posição patrimonial e financeira podem causar prejuízos irreversíveis ao patrimônio.

Fomos levados a realização desse trabalho por três razões: a primeira foi decorrente da importância que foi dada aos ativos, no início do curso de Ciências Contábeis, como também pela maneira como foi exposto naquela época; a segunda razão, surgiu com a observação, como usuários, de balanços publicados em jornais por ocasião do encerramento do exercício das companhias, uma vez que ficamos surpreendidos com os valores vultosos que a contabilidade evidencia; a terceira razão, veio a tona com advento do processo de privatização das estatais brasileiras, que ao nosso ver envolvia duas grandes vertentes, uma seria a credibilidade dada as escritas contábeis das empresas e a outra seria a análise de valores dos ativos aliada a capacidade de gerar lucros.

A metodologia de trabalho adotada foi a pesquisa em uma ampla literatura, dado que temos autores renomados, bem como publicações em jornais sobre balanços e notas explicativas editadas pelas diretorias das empresas. Temos ainda o propósito de expor aos leitores nossas considerações sobre o assunto, decorrentes de estudos da legislação e do conhecimento obtido na vida acadêmica.

2 . ATIVO CIRCULANTE

2.1 DISPONIBILIDADES

As contas do Disponível não apresentam problemas quanto a avaliação, pois são registradas pelos valores nominais indicados nos documentos relacionados aos fatos contábeis, assim como comprovantes de depósitos, cheques, dinheiro etc.

A denominação Disponibilidades, fornecida pela lei 6.404/76, é indicada para denominar dinheiro em caixa e ou bancos, como também valores similares, tais como cheques em poder da empresa ou em trânsito e que correspondam a recursos com livre movimentação para uso nas operações da empresa e para os quais não exista impedimentos para uso a qualquer momento.

A conta Caixa, integrante das disponibilidades, representa o dinheiro e os cheques de posse da empresa que não foram depositados e que não apresentam nenhuma restrição imediata. Geralmente o somatório do caixa pode ser obtido pelo somatório de outros saldos, que dependem da disposição e necessidades operacionais. Encontramos, basicamente duas modalidades de controle da conta Caixa, que são: fundo fixo e caixa flutuante. Na sistemática de Fundo Fixo, define-se um valor pecuniário que é fornecido a um responsável, de tal maneira que seja suficiente para o pagamento durante diversos dias e, periodicamente, faz-se a prestação de contas do valor desembolsado.

A conta que representa contas bancárias, são evidenciadas pelas conta de livre movimentação mantidas em bancos pelas empresas, que conforme a modelagem operacional da empresa, podem ser diferentes entre si, tais como: conta movimento; conta de cobrança que, é movimentada pelo recebimento de faturas relativas a bens ou serviços e etc. Podemos destacar também as contas em bancos em liquidação, que devem ser classificadas, no ativo circulante, como contas a receber ou Realizável a Longo Prazo, que necessariamente efetua-se uma provisão para futuras perdas.

Destacamos ainda, os depósitos bancários vinculados, tais como: para liquidação de empréstimos; para liquidação de contratos de câmbio ou relacionada a importação e etc. Decorrentes de situações diversas que necessitam a aplicação ou manutenção de valores nesta situação. Assim sendo, seus saldos não ficam imediatamente disponíveis como forma de pagamento, por estarem sujeitos a certas exigências quanto a movimentação. Por esta razão, não devem integrar as Disponibilidades dada as características específicas e exigências adotadas para movimentação.

Os valores disponíveis em moeda estrangeira devem ser registrados em subcontas à parte e o saldo em moeda nacional deve ser ajustado, relacionado ao valor em moeda estrangeira convertido para moeda nacional, conforme índice(taxa) cambial de compra corrente na data do balanço. Caso haja relação de utilização de recursos no exterior para pagamento de despesas, os saldos poderão ser convertidos pela taxa de negociação da instituição financeira na data do balanço.

2.2 CLIENTES

As contas a receber que incluem clientes, indicam um dos mais importantes ativos das empresa. Representam valores resultantes de vendas a prazo de mercadorias e ou serviços a clientes, ou originadas de outras transações, mesmo que não representem o objeto principal da entidade. Se forem realizáveis no decurso do exercício seguinte à data do balanço, fazem parte do Ativo Circulante, e se tiverem vencimento a longo prazo, farão parte do Realizável a Longo Prazo, que acontecem em situações de vendas a prestações etc., quando as parcelas tiverem recebimento após o exercício seguinte.

Estas contas, devem ser evidenciadas no Balanço e no Plano de Contas por: duplicatas a receber; duplicatas descontadas; provisão para crédito de liquidação duvidosa; faturamento para entrega futura; ajuste ao valor presente; saques de exportação; saques de exportação descontadas. A conta Duplicatas a Receber deverá ser estar segregada nas subcontas de Clientes e Controladas e coligadas, para facilitar a evidenciação no Balanço de tais ativos, e também para relato nas notas explicativas de investimentos ou transações entre partes relacionadas. Salientamos que estas contas devem registrar os lançamentos oriundos de transações operacionais normais: das vendas ou serviços prestados às coligadas e controladas, como se fossem qualquer outro cliente, uma vez que os demais créditos relacionados a coligadas e controladas são classificados destacadamente no Realizável a Longo Prazo, qualquer que seja o vencimento.

As contas credoras Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa e Duplicatas Descontadas devem ser evidenciadas no Balanço como dedução das duplicatas a receber a que se referem.

2.3 DUPLICATAS A RECEBER

Representam um direito, da empresa, a cobrar de seus clientes, originadas no curso normal das operações pela venda a prazo de mercadorias ou serviços. Geralmente são representadas por faturas ou duplicatas em aberto na data do balanço. Contudo, pode haver valores a receber que não foram faturados, originados por diversas operações, especificamente nas atividades de produção de equipamentos sob encomenda, de serviços profissionais e construções, que deve ter a conta Serviços Executados a Faturar relacionados a: serviços já executados até a data do balanço, mas cujo faturamento ainda não foi efetuado; materiais já entregues aguardando sua montagem ou aplicação a determinada obra (de terceiros) ou produto (também de terceiro) em andamento.

As duplicatas a receber de clientes devem ser contabilmente reconhecidas somente por mercadorias vendidas ou por serviços executados até a data do balanço, de acordo com o princípio contábil de realização da receita. Devendo ser creditas somente pelas cobranças feitas, mercadorias devolvidas ou descontos comerciais e abatimentos concedidos até aquela data. A incerteza relativa ao recebimento de certa venda geralmente não é razão para postergar o registro contábil da receita para o momento em que é recebida. A existência de incerteza ou riscos quanto a realização das duplicas ou contas a receber são problemas de outra natureza, que são devidamente compensadas mediante a constituição de adequada provisão para crédito de liquidação duvidosa.

No item I do artigo 183 da Lei nº 6.404, encontramos os preceitos de avaliação desse ativo, estabelecendo que serão excluídos os direitos e títulos de créditos que estejam com a data de validade vencidos (prescrito), sendo realizada as provisões adequadas para ajustá-los ao valor próximo de realização.

Devem ser avaliadas pelo seu valor líquido de realização, ou melhor, pelo resultado final em dinheiro ou equivalente que se espera obter. Assim sendo, deve-se excluir as contas prescritas e estabelecer uma Provisão para crédito de liquidação duvidosa para sanar as perdas esperadas na cobrança das contas a receber, razão pelo qual essa

provisão deve ser classificada como redução das contas a receber, para serem evidenciadas pelo seu valor líquido realizável. Caso exista contas a receber em moeda estrangeira ou com acordo de reajuste monetário ou juros, essas devem ser atualizadas às taxas de câmbio ou coeficiente de correção até a data do balanço, debitando-se as mesmas contas a receber a crédito de Variação monetárias. Os juros já transcorridos devem também ser reconhecidos a crédito da receita financeira.

2.4 PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Deve ser feita para compensar as perdas avaliadas na cobrança das contas a receber.

A maioria das empresas adotam a prática mais simples de formar uma provisão pelo limite fiscal. Que de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 43 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, é o percentual das perdas efetivamente ocorridas na realização dos créditos nos últimos três anos, que não é o critério correto, analisado pelo ponto de vista técnico, dada as circunstâncias inerentes a cada empresa, podendo até distorcer indevidamente as demonstrações contábeis

O valor da provisão deve a ser apurado, pode diferenciar de empresa para empresa, uma vez que cada empresa poderá ter detalhes distintos entre seus clientes, tal como: ramo do negócio; situação do crédito em geral e até mesmo a conjuntura econômica do momento. Portanto, é importante considerar os fatores conhecidos para estimar o risco inerentes as conta a receber. Que devem estar cobertas pela provisão.

2.5 DUPLICATAS DESCONTADAS

Com o objetivo de suprir capital de giro, as empresas recorrem ao desconto de duplicatas a receber nas instituições financeiras. No processo o banco desembolsa a vista o valor em dinheiro, descontado as despesas bancárias e os juros a que tem direito relativo ao período entre a data presente até o vencimento da duplicata. Sendo a responsabilidade, de honrar o pagamento, por conta da empresa. Assim, o somatório das duplicatas ou contas a receber descontadas na data do Balanço, deve ser demonstrado subtraindo as respectivas contas. Por ainda não haver dívida por parte da empresa, essas não devem figurar do lado do passivo, e sim, à medida que os títulos forem vencendo e os devedores não pagem.

2.6 OUTROS CRÉDITOS

Todos os demais títulos que sejam favoráveis a empresa e, que normalmente não originados do objeto social da empresa, devem ser agrupados em outros créditos. E devem ser avaliados pelos mesmos critérios, ou seja, pelo valor líquido de realização que é o valor que se espera obter como recuperação. Devendo-se reconhecer as perdas estimadas pela constituição de provisões.

No Balanço, devem ser apresentados em um só título, se o seu total não for comparativo com os demais subgrupos. E caso contrário devem ser individualizados por espécie, com ênfase para as contas importantes quanto a relevância, assim destacadas:

- títulos a receber;
- cheques em cobrança;
- dividendos propostos a receber;
- bancos - conta vinculada;
- adiantamentos a terceiros;
- créditos de empregados (viagens, antecipação de salários, empréstimos a empregados etc.)

Impostos a Recuperar são decorrentes de operações que possam gerar valores a recuperar de impostos (na linguagem fiscal são credores) ICMS, IPI, imposto de renda retido na fonte e outros. Devem ser registrados de acordo com a natureza e segregados em subcontas para melhorar e facilitar o controle.

2.7 ESTOQUES

Representam um dos ativos mais importantes do capital e da situação financeira da maioria das empresas industriais e comerciais. Para que se tenha uma apuração adequada do lucro líquido do exercício, é necessário que tenhamos uma correta determinação no início e o no fim do período contábil. Estão ainda, estreitamente ligados às principais áreas de operação das empresas e geralmente existem problemas de controle, contabilização administração e principalmente avaliação.

São representados pelos bens produzidos ou adquiridos pela empresa com o objetivo de utilização própria ou venda no curso normal de suas atividades. Contudo o importante não é a posse física, e sim, o direito de sua propriedade na determinação dos itens que

integram a conta de estoque. Assim sendo, os itens que existem fisicamente em estoques, mas que são de propriedade de terceiros são excluídos.

As compras em trânsito não devem ser incluídas em estoques, quando as condições são de sua segurança na fábrica ou em outro lugar designado pela empresa (FOB-destino), bem como as mercadorias de terceiros (quando a empresa é consignatária ou depositária) e os materiais comprados, mas sujeitos a aprovação. Que somente são integrados aos estoques após a aprovação.

A lei das S/A, menciona os estoques como sendo os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da empresa, bem como matérias-primas, produtos em fabricação e bens do almoxarifado. Para empresas comerciais os estoques seriam somente os produtos do comércio adquiridos para revenda e eventualmente uma conta de almoxarifado. Já para empresas industriais há necessidade de diversas contas.

A conta para Provisão para Perdas em Estoques destina-se para o registro das perdas conhecidas em estoques morosos ou obsoletos e, para amparar as diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas.

O artigo 183 da lei das Sociedade por Ações prescreve: “os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, serão avaliados pelo custo de aquisição ou produção , deduzido de provisão para ajusta-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.”

Assim sendo, o custo é base elementar da avaliação dos estoques, mas quando houver a perda de utilidade ou a redução no preço de venda ou de reposição de um item que reduza o seu valor recuperável, ou seja, de mercado, a um valor abaixo do custo, deve-se então assumir como base final de avaliação o referido preço de mercado inferior ao custo, mediante uma provisão, mantendo-se os controles de estoques ao valor original de custo.

O método do custo ou mercado, dos dois o menor, tem como finalidade, eliminar dos estoques a parcela dos custos que provavelmente não seja recuperável. O uso desse critério deve ser na avaliação dos inventários de final de cada ano, no intuito de que as perdas resultantes de estragos, deterioração, obsolescência, reduções na estrutura de preços

de venda ou de reposição sejam reconhecidas nos resultados do exercício em que tais perdas ocorram e não no exercício em que a mercadoria é vendida, repostada ou transformada em sucata.

2.8 VALOR DE MERCADO

Deve ser levantado separadamente para cada subconta de estoques.

Para as matérias-primas, outros materiais utilizados na produção e almoxarifado de uso geral, o parágrafo 1º do artigo 183 da Lei nº 6.404, estabelece como valor de mercado: “o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado”, que será o custo de reposição de cada material.

Os produtos acabados e mercadorias para revenda, o mercado representa o valor líquido realizável de cada item, que é apurado pelo líquido entre o preço de venda do bem ou serviço e as despesas estimadas para vender e receber, entende-se como tais despesas diretamente relacionadas com a venda do produto e a cobrança do seu valor, tais como comissão, fretes, embalagens, taxas e descontos de duplicatas etc.

Os produtos em processo devem, também, ser confrontados com o valor de mercado dentro de duas alternativas para seu cálculo. Uma poderia tomar os custos incorridos adicionado uma estimativa dos custos a completar, a esse valor final seria comparado com o mercado como se fosse um produto acabado. E a outra maneira para os estoques que iniciaram o processo, seria decompô-los pelas matérias-primas já requisitadas, cujos custos seriam comparados com o mercado, como se fossem matérias-primas.

A provisão para redução dos estoques ao valor de mercado, quando este for menor que o custo, deve ser feita item por item de estoque, caso contrário, acabará resultando na compensação de custos irre recuperáveis de itens cujo valor de mercado é inferior ao custo, por lucros não realizados em itens cujo valor de mercado excede o de custo. Entretanto, tal compensação pode ser aceitável em certos casos de matérias-primas, parte das quais com valor de mercado inferior ao de custo, mas não são agregadas para formar um produto acabado que possa ser vendido com uma margem normal de lucro.

Para as empresas que têm centenas ao milhares de itens nas contas de estoques, existe uma maneira aceitável para aplicação do método, que consiste em efetuar os cálculos para todas as suas matérias-primas básicas, que, serão poucas e de grande valor

para todos os produtos acabados. E para os demais itens deve-se procurar efetuar o cálculo para os de maior saldo na data do balanço, dando-se uma cobertura significativa em termos de valor, mas que, em termos de quantidades de itens, provavelmente não será.

2.9 APURAÇÃO DO CUSTO

Os estoques por serem ativos significativos, como também pelo fato de que sua determinação por esse ou aquele valor reflete diretamente na apuração do resultado do exercício e, ainda, em face da grande diversidade que normalmente compõem os estoques, em que a movimentação de entradas e saídas é constante, faz com que um dos aspectos mais complexos na contabilidade volta-se para a apuração e determinação dos custos dos estoques.

Para as matérias-primas e demais itens têm normalmente seu custo identificado pela documentação de compra. Logo, o custo de aquisição é que deve englobar o preço do produto comprado, adicionados dos custos incorridos para que os itens estejam no estabelecimento da empresa. Assim sendo, os custos de embalagem, transporte e seguro, quando por conta da empresa, devem ser considerados como parte do custo de aquisição. Quando se tratar de importação de matérias-primas, o custo deve ser acrescentado pelo imposto de importação, pelo IOF incidente sobre a operação de câmbio, pelos custos alfandegário e por outras taxas, além do custo de despachante correspondente. Ressaltamos que a variação cambial, relativo as importações, ocorrida até a data da entrega do produto no estabelecimento do comprador deverá ser agregada ao custo, a partir daí, passará a ser despesa financeira.

O ICMS quando incluso no preço, ou pago, e não sendo recuperável fiscalmente, deve integrar o custo de aquisição e, no caso em que for recuperável, não deverá fazer parte dos estoques. Como também o IPI, que não faz parte do estoque, no caso de indústria, pois é imposto destacado e a empresa é mero agente arrecadador. No caso da empresa ser consumidor final do produto ou de não haver recuperação, o custo do item é o seu preço normal; mais o IPI. O Imposto de Importação fará parte do custo do produto, pois não tem recuperação.

Uma vez conhecido os componentes do custo de aquisição, deveremos analisar o valor dos estoques quando os produtos forem adquiridos em datas distintas, e com custos unitários diferentes. Assim sendo, analisaremos as possibilidades de atribuição desse valor unitário, sempre baseadas no custo ou valor de aquisição, que são os seguintes:



preço específico;
o Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai - PEPS ou FOFO;
a Última a Entrar é a Primeira a Sair - UEPS ou LIFO;
média ponderada móvel.

Preço Específico - indica valorizar cada unidade do estoque ao preço efetivamente pago para cada item especificamente determinado. É usado somente quando é possível fazer tal determinação no preço específico de cada unidade em estoque, mediante identificação física, como de caso de revenda de bens usados, por exemplo. Normalmente só é aplicável em casos onde a quantidade, o valor ou a própria característica dado

PEPS ou FIFO - por esse critério, dá-se baixa pelo custo de aquisição, da seguinte maneira: o primeiro que entra é o primeiro que sai. A medida que ocorrem as vendas ou o consumo, vai-se dando baixa, a partir das primeiras compras, o que equivale ao seguinte raciocínio: vende-se ou consome-se antes as primeiras mercadorias compradas.

UEPS ou LIFO - esse critério representa exatamente o oposto da metodologia anterior, pois, dá-se baixa nas vendas ou consumo pelo custo da última mercadoria que entrou; assim, a última a entrar é a primeira a sair.

Média Ponderada Móvel - o valor médio de cada unidade em estoque se altera pelas compras de outras unidades por um valor diferente. No Brasil é mais comumente utilizado, pois evita o controle de custos por lotes de compras, como nos métodos anteriores, mas obriga a maior número de cálculos ao mesmo tempo em que foge dos extremos, dando como custo da aquisição um valor médio das compras.

Obviamente que os três últimos métodos não apresentam os mesmos resultados na atribuição de custos, se considerarmos uma situação hipotética de venda ou uso para consumo, com valores de aquisição diferentes. Se assim fosse, não existiria razão para existência de critérios diferentes. Por esta razão, a legislação do imposto de renda tem permitido, apenas, a utilização do método do preço específico do custo médio ponderado móvel ou a dos bens adquiridos mais recentemente, não permitindo, para fins fiscais, o uso do Ueps.

Para as empresas comerciais com elevadíssimo número de itens de estoque à venda, como lojas de departamentos, supermercados, magazines etc., foi originado o Método do Preço de Venda a Varejo. Esse método efetua uma avaliação a valores de entrada, na linha

de custo pela média ponderada móvel, apesar dos controles serem a preços de venda. Adota-se quando a aplicação dos métodos tradicionais se torna extremamente difícil, uma vez que:

- custo de manutenção dos controles considerado superior aos benefícios oferecidos;
- dificuldade de valorização dos estoques ao custo, decorrente de elevado número de compras;
- estoque a disposição dos consumidores, inviabilizando uma forma de controle mais rígida;
- impossibilidade de manter um controle permanente dos estoques devido ao elevado número de diferentes itens transacionados;
- existências de vários pontos de estoque com os mesmos produtos.

O estoque é apurado pelo total do preço de venda, quer através de contagem física ou de controles permanentes valorizados aos preços unitários de venda, que são convertidos ao preço de entrada mediante a sua multiplicação por quociente médio do custo com relação aos preços de venda a varejo para o período corrente. Essa maneira de controle e avaliação representa avaliar os estoques finais aos preços aproximados de custo dos estoques valorizados a preço de venda elimina-se, por totais, a margem de lucro, apura-se assim os estoques finais a preço de custo.

Para os Produtos em Processo e Acabados, o custo dos estoques de produtos em processo e acabados na data do balanço deve ser feito pelo custeio real por absorção, ou seja, deve incluir todos os custos diretos (material, mão-de-obra e outros) e indiretos (gastos gerais de fabricação) necessários para colocar o item em condições de venda. Ou seja:

- os custos dos materiais diretos equivalem à valorização dos consumos efetuados pela produção;
- os custos de mão-de-obra direta incluem salários do pessoal que trabalha direta e produtivamente na fabricação do produto, adicionados a eles os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- os gastos gerais de fabricação, também chamados custos indiretos industriais, incluem todos os demais custos incorridos na produção (inspeção, manutenção, almoxarifado, supervisão, administração da fábrica, depreciação, seguros, energia etc.) e são, via de regra, atribuídos aos produtos por meio de rateios. Tais custos são geralmente aplicados com base no número de horas ou valor da mão-de-obra direta, ou de horas-máquina etc.

O sistema de Custeio por Ordem é o método pela qual os custos são acumulados por ordem, representando um lote de um ou mais itens produzidos. Sua característica básica é identificar e agrupar especificamente os custos para cada ordem, os quais não são relativos a determinado período de tempo e nem foram obtidos pela média entre uma série de unidades produzidas, como nos custos por processo contínuo. Deve ser usado quando a quantidade de produção for pequena e feita especialmente para determinados fregueses (encomenda) ou, em operações de produção nas quais os custos aplicáveis podem ser, de maneira prática e imediata, atribuídos aos serviços ou aos produtos. Os gastos gerais de fabricação são normalmente apropriados por rateios para as diversas ordens

O sistema de Custeio por Processo, é o método pelo qual os custos são acumulados por fase do processo, por operação ou por departamento, estabelecendo-se uma média de custo que toma por base as unidades ali processadas ou produzidas. É indicado quando o processo de produção é contínuo e se fabricam produtos homogêneos, tais como na produção de cimento, petróleo, papel, produtos químicos etc. Os custos são normalmente apropriados por departamento ou seção de produção ou serviço, com base em consumo, em horas despendidas etc. Assim, os custos totais acumulados durante o mês, de cada departamento, são divididos pela quantidade produzida, apurando-se os custos unitários, e assim vão sendo transferidos aos custos dos departamento seguinte, sendo finalmente transferidos para o estoque de produtos acabados. As despesas gerais e administrativas só comporão o custo dos estoques se forem claramente relacionadas com a produção. Caso contrário, deverão ser incluídas nas despesas do período. Caso haja uma produção diversificada, ou seja, diversos tipos de produto, o sistema deve ser aplicado, segregando-se produto por produto.

Ao confrontarmos o Custo Original com o Custo Corrigido dos estoques, observamos que tanto a legislação fiscal quanto a legislação societária determinam que a avaliação dos estoques e, como conseqüência, a determinação do custo das vendas com base no custo original considerando os estoques como se fossem um ativo monetário. E, dentro de toda sistemática legal de reconhecer os efeitos da inflação, a não correção dos estoques representa a maior e mais gritante falha a que causa serias distorções nas demonstrações financeiras oficiais no Brasil, afetando significativamente não só o balanço patrimonial, pela subvalorização dos estoques e do patrimônio líquido, bem como a demonstração do resultado do exercício gerando lucro bruto, lucro operacional e lucro líquido incorretos, com sérias conseqüências na perda da utilidade das demonstrações financeiras para fins de análise, bem como com reflexo nos dividendos.

Essa falta de correção tem sido favorável às empresas no que tange ao imposto de renda, pois a falta de correção dos estoques tem o mesmo significado que jogar parte do estoque para despesa, antes de ser vendido, débito esse que aparece na conta de correção monetária, na demonstração do resultado. Obviamente, esse débito antecipado em despesa é compensado no período seguinte quando o estoque é vendido, pois aparecerá em custo das vendas por um valor menor que o corrigido, apurando-se um lucro maior nesse segundo período, compensando o apurado a maior no período anterior.

2.10 DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE

Comparada com os demais ativos, geralmente, não representam uma parcela muito significativa, que normalmente são apresentadas pelo valor total.

Representam pagamentos antecipados, em que os benefícios ou prestação de serviços para empresa se farão no decorrer do exercício seguinte: Pelo art. 179 da Lei das S/A, correspondem a “aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte”, que normalmente não serão recebidos em dinheiro nem tão pouco representam bens fisicamente existentes como é o caso de materiais, peças etc. Podem ainda, existir situações particulares em que as despesas antecipadas não significam desembolso imediato de recursos, e sim valores ainda a pagar no curto prazo, como é o caso dos prêmios de seguros, quando parcelados ou financiados. Quando ocorrer casos incomuns, que os pagamentos antecipados de despesas cujos benefícios ou prestação de serviços ocorram em períodos ainda maiores, a classificação no balanço deverá ser em conta do Realizável a Longo Prazo, da parte que exceder o próximo exercício, como no caso de pagamento de prêmio de seguros pagos por vários anos. Outro caso, é o pagamento de aluguéis que já foram pagos relativos a períodos de utilização do imóvel posteriores ao balanço.

Temos também as despesas relativas aos adiantamentos a empregados, que não devem ser classificados como despesas, na data do balanço. Há também os bilhetes de passagem adquiridos, mas ainda não utilizados, e comissões pagas relativas a benefícios ainda não usufruídos.

Os critérios de avaliação das despesas antecipadas citadas anteriormente, devem ser apresentadas no balanço pelas importâncias aplicadas deduzidas das apropriações efetuadas até a data do balanço, desde que obedeça adequadamente o regime de

competência. Ou seja, a apropriação das despesas deve ser feita aos resultados do período a que correspondam e não ao período em que foram pagas. A maneira de apropriação de algumas dessas despesas aos resultados deve ser em quotas proporcionais, durante o prazo do evento, costumeiramente com a utilização de controles auxiliares que contêm as informações relativas ao valor do pagamento antecipado e às parcelas mensais a serem apropriadas.

3 . REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

No geral, as contas com mesma natureza do Ativo circulante, mas com realização certa ou provável após o término do exercício seguinte, e que, normalmente, significa realização num prazo superior a um ano a partir do próprio balanço, são classificadas no Realizável a longo prazo.

Pela Lei das S/A, no art. 179, item II temos, “No ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedade coligadas ou controladas (art. 243), diretores, acionistas, participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.”

Notamos que além de direitos classificados no longo prazo, quando de realização superior a um ano, é feita uma exceção, independentemente do prazo de vencimento, dos créditos de coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro, oriundos de negócios não usuais na exploração do objeto da empresa, devem também ser classificados no longo prazo, ou melhor, mesmo vencíveis ou com provisão de recebimento a curto prazo. Por outro lado, as duplicatas e contas a receber dessas mesmas pessoas, oriundas de vendas normais dos produtos ou serviços de empresa, terão sua classificação na conta a receber correspondente do ativo circulante, a não ser que seu vencimento seja efetivamente a longo prazo.

3.1 CRÉDITOS E VALORES

Estarão classificados os créditos a receber de terceiros, relativos a eventuais contas de clientes, cujo prazo de pagamento seja superior ao exercício seguinte à data do balanço, adiantamentos, títulos a receber etc., e ainda, os valores relativo recebíveis a longo prazo, oriundos de depósitos e empréstimos compulsórios, impostos a recuperar etc.

A determinação da lei societária tem cunho conservadorista, uma vez que segrega do circulante as operações não operacionais com acionistas, diretores, coligadas e controladas, mesmo que haja prazos definidos de realização. Que tecnicamente não é correta como princípio. Entretanto, se os valores forem significativos e a curto prazo, de tal maneira que venha afetar a situação contábil e os índices de liquidez, tal evidenciação deve ser relatada em notas explicativas correspondentes, de maneira que se possa avaliar seu efeito.

De acordo com o item i do art. 183 da lei 6.404, as contas do longo prazo devem ser registradas pelo valor da transação que as originaram, devem também, contemplar uma adequada provisão para ajustá-las ao valor provável de realização. A provisão para devedores duvidosos deve ser apurada por métodos similares à constituição da provisão sobre as contas a receber do circulante. Como essas contas não são operações constantes e correntes, não existe estatísticas ou experiências anteriores válidas para o cálculo da provisão por determinados percentuais. Por isso é importante que seja feita análise individual da composição e perspectivas de cobrança. Dentre as contas mencionadas, as mais sujeitas a perdas por devedores duvidosos são as contas, títulos a receber e adiantamentos a terceiros. Os créditos de acionistas, diretores, coligadas e controladas também devem ser considerados, apesar de, normalmente, serem mais difíceis de sofrer perdas.

3.2 INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS A LONGO PRAZO

Classificamos as aplicações de caixa em títulos com vencimentos superiores ao exercício seguinte. Essas aplicações são idênticas aos investimentos temporários do ativo circulante. Como também os investimentos em outras sociedades que não tenham cunho permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.

3.3 DESPESAS ANTECIPADAS

Esses ativos do realizável a longo prazo são compostos de pagamentos antecipados de itens que se converterão em despesa após o exercício seguinte à data do balanço. Caracterizados por benefícios ou serviços já pagos, mas a incorrer a longo prazo, como no caso de prêmios de seguros a apropriar a longo prazo.

Impostos de renda diferido, no longo prazo. Nas situações em que a contabilidade já considerou certos custos ou despesas em um determinado mês, mas a dedutibilidade para

fins do imposto de renda só ocorrerá em períodos posteriores, quando efetivamente pagos ou comprovados, então teremos imposto de renda pago ou a pagar, mas deve ser apropriado como despesas em períodos posteriores. Ou seja, no período em que a despesa está contabilizada, apesar de ainda não dedutível, já se reconhece a redução correspondente na contabilização de despesa do imposto de renda, tendo como contrapartida uma conta de ativo denominada imposto de renda diferido. Assim sendo, o passivo fica pelo seu valor correto, que é o imposto efetivo a pagar, e a despesa de imposto de renda fica por valor menor dentro d regime de competência.

4 . ATIVO PERMANENTE

4.1 INVESTIMENTO

Com o advento da lei 6.404/76, art. 183, III a IV e parágrafos 1º a 3º, foi introduziu os critérios contábeis de avaliação de ativos referente a investimentos. Esses critérios de relativa envergadura na aplicação prática passaram a existir basicamente dois métodos de avaliação, que são: o método de custo e o método da equivalência patrimonial. O primeiro é adotado para os investimentos menores, e o segundo método para os mais significativos, em se tratando da amplitude de participação acionária na investida e de sua relevância na investidora.

Pelo artigo 179 da lei n º 6.404, são estabelecidas as contas que serão classificadas como investimentos:

“Em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinam à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.”

Pelo texto legal verificamos, que em investimentos estarão classificados dois tipos de ativos: as participações permanentes em outras sociedades e outros investimentos permanentes.

4.1.1 PARTICIPAÇÃO PERMANENTES EM OUTRAS SOCIEDADES

Tradicionalmente são os investimentos em outras empresas, na forma de quotas ou ações e, devem ter a característica de permanente, ou melhor, registram-se somente os investimentos em outras sociedades que indiquem a característica de capital que não sejam

temporária ou especulativa e, que haja a real intenção de usufruir dos rendimentos proporcionados por tais aplicações.

Normalmente as aplicações de capital em outras sociedades são de natureza voluntária, representando uma espécie de extensão da atividade econômica da própria empresa, com a participação na forma coligadas ou controladas. Seja para diversificação da atividade econômica do grupo ou para a produção de matérias-primas, que são fornecidas à investidora, ou vice-versa. Dentro desses aspectos salientamos que os investimentos voluntários têm, muitas vezes, valores significativos, pois deles, espera-se uma rentabilidade e outros aspectos operacionais. Nessas situações, os investimentos voluntários têm característica de permanentes, não significando que serão mantidos eternamente, pois a investidora pode vendê-los. Nesse caso, perdem a característica de permanente e passam ao Realizável a Longo Prazo ou mesmo ao Ativo Circulante, dependendo do andamento das negociações para venda a terceiros. Ressaltamos que a classificação desses investimentos deve ser feita considerando, também, a intenção da empresa para a classificação se são permanentes ou não.

As empresas, podem ainda, realizar aplicações através de incentivos fiscais, originadas de destinações de parte do seu imposto de renda como: FINOR, fundo de investimento do Nordeste e FINAM, fundo de investimento da Amazônia. Por essa modalidade as parcelas de incentivos fiscais (redução do imposto de renda) são recolhidas juntamente com o imposto de renda, em favor do fundo de investimento selecionado pela empresa, que optarem pelo recolhimento do imposto de renda calculado com base no lucro real. As empresas investidoras deverão receber os certificados de investimentos até o segundo ano subsequente ao exercício financeiro da opção, data em que estará prescrito o seu direito, que serão revertidos para o Fundo. Uma vez recebido os certificados de investimentos, o investidor poderá trocá-los por ações nos leilões realizados nas bolsas de valores. Tal investimento poderá estar classificado no realizável a longo prazo ou no permanente, dependendo da intenção da empresa investidora.

Os direitos de qualquer natureza, não classificados no ativo circulante ou realizável a longo prazo, e quando não se destinarem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa devem ser classificados como investimentos. Não devemos esquecer que tais ativos devem ter a característica de permanente, ou seja, não devem ser valores ou bens destinados à negociação e que não têm um objetivo definida quanto a seu uso na manutenção da atividade da empresa, mesmo que possam vir a ter no futuro.

As participações em ações ou quotas têm dois critérios de avaliação, dependendo da amplitude de participação acionária e também da relevância do investimento, que são: pela equivalência de participação no valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, denominada de método da equivalência patrimonial, e; pelo custo corrigido menos provisão para perdas, denominado de método de custo.

O método de custo é usado para os investimentos em outras sociedades, ou seja, os investimentos em empresas não coligadas ou controladas, ou não relevantes para a investidora. E o método da equivalência patrimonial é usado para os investimentos relevantes em coligadas e controladas.

Esses métodos são válidos não só para as sociedades por ações, como também para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e outras. A legislação fiscal estendeu também as limitadas o método da equivalência patrimonial.

4.1.2 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DE CUSTO

Pelo método de custo são avaliados todos os investimentos na forma de ações ou quotas em coligadas ou em controladas, ou mesmo os feitos em tais empresas, porém não significativos, ou seja, não relevantes, individualmente ou em seu conjunto. Podemos dizer, com poucas exceções, que o método de custo é adotado quando a participação em outra sociedade for inferior a 20% das ações do capital daquela sociedade. Dentro dessa concepção os investimentos feitos com incentivos fiscais, bem como as participações em companhias telefônicas, e que sejam permanentes, são normalmente avaliados por esse método de custo, a não ser nos casos de projetos próprios, enquadrados nas condições de investimentos relevantes em coligadas e controladas.

Os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas (corrigidos monetariamente). Compreendemos pelo custo de aquisição como sendo o valor efetivamente despendido na transação. Podendo ser por subscrição relativa a aumento de capital, caso em que é a quantidade de ações ou quotas ao seu preço de emissão, seja pelo valor nominal ou valor superior ao nominal (ágio). Pode ser ainda pela compra de ações de terceiros, quando a base do custo é o preço total pago.

A lei 6.404, estabelece que deverá ser constituída uma provisão para cobrir as perdas prováveis na realização do valor do investimento quando comprovadas como permanentes. Na determinação das prováveis perdas em uma empresa investidora com seus

investimentos em outras sociedades, é necessário saber qual a situação dessas outras sociedades. Normalmente, obtemos as demonstrações financeiras dessas empresas e apuramos o valor patrimonial das ações possuídas, para comparar com o valor registrado na conta de investimentos da investidora. Caso a empresa onde foi feito o investimento esteja operando com prejuízo, o valor de seu patrimônio fica reduzido e a comparação acima indicará a necessidade da constituição de uma provisão, pois seria uma perda já comprovada como permanente, a não ser em casos de novos empreendimentos com prejuízos já esperados no início de atividades, porém com sólidas perspectivas de recuperação através das próprias operações futuras.

Uma outra situação de perdas já comprovadas como permanentes ocorre quando há investimentos em empresas falidas em má situação, ou em empresas cujos projetos não mais sejam viáveis, ou estejam abandonados. Por isso, normalmente não haverá recuperação do investimento feito, devendo ser constituído a provisão para perdas. O importante é conhecer a situação da empresa onde se realizou o investimento, tentando-se obter o maior volume de informações possível, para a devida contabilização e proteção dos recursos aplicados.

Pelo método de custo, as receitas dos investimentos são reconhecidas pelos dividendos, que é considerada como operacional nos termos da legislação, mas em subgrupo à parte. As companhias devem, na data do balanço, contabilizar a destinação do lucro líquido proposto pela administração, inclusive a provisão para dividendos propostos, que figurará no passivo circulante. Dessa maneira, a empresa com investimentos em outras sociedades deve verificar os dividendos propostos, já contabilizados nos balanços dessas empresas, devendo registrar a receita de dividendos proporcionais naquele mesmo período, debitando uma conta a receber que poderia ser intitulada dividendos propostos a receber, creditando a receita correspondente.

Temos ainda, a situação de dividendos de empresas adquiridas que deve ser considerada a situação em que se recebem dividendos de uma empresa da qual se compraram as ações, dividendos esses oriundos de lucros ou reservas já existentes na data da compra dessas ações. Em tal circunstância, ocorre que tais reservas e lucros proporcionais foram adquiridos junto com a parcela de capital, junto com o preço pago pelas ações, já registrado na conta de investimentos, está incorporada a parcela de lucros e reservas então existentes. Nessa situação, quando tais lucros ou reservas são posteriormente distribuídos na forma de dividendos, sua contabilização não deve ser a crédito de receita, e sim, a crédito da própria conta de investimentos. Essa lógica deve ser

seguida, pois a empresa investidora, ao receber tais dividendos, está meramente recuperando o dinheiro anteriormente despendido por aquela parcela, e que está no seu ativo; nesse momento, está, portanto, simplesmente destrocando tal ativo por dinheiro novamente, operação que não gera receita, mas a simples baixa daquele ativo.

4.1.3 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

O método de mensuração do patrimônio pela equivalência patrimonial é designado pelo fato do cálculo basear-se no valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada.

Nesse método se concentram as maiores complexidades e dificuldades de aplicação prática, ao mesmo tempo que apresenta resultados significativamente mais adequados, trazendo reflexos relevantes nas demonstrações contábeis de muitas empresas, com repercussão positiva, especificamente no mercado de capitais, pois as empresas reconhecem os resultados de seus investimentos relevantes em coligadas e controladas no momento em que tais resultados são gerados naquelas empresas, e não somente no momento em que são distribuídos na forma de dividendos, como ocorre no método de custo. Uma vez que acompanha o fato econômico, que é a geração dos resultados e não a formalidade da distribuição de tal resultado.

Pelo artigo 248 da lei nº 6.404, está estabelecido que as S/A estão obrigadas a adoção do referido método de avaliação dos investimentos, que é aceito pela legislação fiscal e estendido também às outras pessoas jurídicas. Esse método será aplicado somente para os investimentos relevantes em sociedade coligadas, sobre cuja administração tenha influência ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas. Assim sendo, o método da equivalência patrimonial será aplicado para todos os investimentos, desde que relevantes, em empresas de que se participe com 20% ou mais do capital social, o que abrange todas as controladas e todas as coligadas de que se tenha mais de 20%. Ressaltamos que os 20% de participação no capital, segundo o texto da lei, independe do tipo de ação e de direito a voto.

A lei define que as coligadas em que o capital se tenha menos de 20%, ou seja, entre 10% e 20% do capital, serão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nos casos em que a administração tenha influência. Essa influência na administração pode ser de diversas maneiras, como: a empresa investidora tem só 15% do capital, mas é ela quem fornece a tecnologia de produção e designa o diretor ou o responsável pela área de

produção; ou a investidora tem só 15% de participação, mas é a responsável pela administração e finanças, sendo a área de produção de responsabilidade dos outros acionistas.

O artigo 243 da lei 6.404 estabelece que são coligadas as sociedades quando uma participa da outra, com 10% ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. E considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, predominância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Podemos observar que uma empresa é coligada de outra sempre que uma tenha participação de, no mínimo, 10% no capital da outra, mas desde que não seja participação acionária grande a ponto de controlá-la. Com relação a definição de coligada, a lei não faz qualquer referência a tipos de ações de que se constitui a participação, podendo ser ações ordinárias com direito a voto ou mesmo preferenciais, sem ou com esse direito, ou mesmo com outras restrições. Notamos ainda, que a menção da lei é genérica em termos de participação, abrangendo as sociedades como um todo, podendo, portanto, ser sociedades por ações ou limitadas.

Analisando a situação de controlada, verificamos que referente a uma limitada. Não há também menção a tipo de ações ou quotas, entretanto, há a clara evidência quanto a qualidade dos títulos representativos do investimento, ações ou quotas, no sentido de que tenham direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Segundo a lei das S/A, a determinação da relevância dos investimentos é feita pela relação percentual entre o valor contábil dos investimentos no ativo da investidora e o valor do patrimônio líquido da própria investidora, todos na data do balanço de encerramento.

No parágrafo único do artigo 247, temos:

- a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
- ® b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

No final do exercício determina-se o valor do investimento mediante aplicação, sobre o valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada, da porcentagem de participação no seu capital, observados alguns aspectos. A conta de investimentos será igual ao valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada, proporcional à participação no seu capital. Supondo que investidora tivesse, digamos 40% do capital de uma coligada, a conta de investimento na investidora deverá ser a cada encerramento de balanço igual a 40% do patrimônio líquido da coligada nas respectivas datas. Entretanto se o valor do patrimônio da coligada aumentar ou diminuir, haverá um aumento ou diminuição proporcional correspondente na conta de investimento da investidora.

O texto da lei 6.404, no item III do artigo 248, menciona que a diferença entre o custo de aquisição corrigido monetariamente e o valor do investimento, pelo método da equivalência patrimonial, somente será registrada como resultado do exercício: se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada; se corresponder a ganhos ou perdas efetivos, devidamente comprovado; e em situações de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela CVM (comissão de valores mobiliários).

O aumento na conta de investimento que corresponde proporcionalmente ao lucro do período da coligada ou controlada será registrado em contrapartida como receita do ano da investidora. Que entrará como Outras Receitas e Despesas Operacionais no subgrupo de Lucros e prejuízos de Participações em outras Sociedades na conta própria designada Participações nos resultados de coligadas ou controladas pelo método da equivalência patrimonial. Se ao invés de lucro houver prejuízo na coligada ou controlada, deverá também ser registrado no próprio exercício, a crédito da conta de investimento e a débito da mesma conta Participações nos resultados de coligadas ou controladas pelo método da equivalência patrimonial.

Os dividendos distribuídos pela coligada ou controlada, dentro do método da equivalência patrimonial, quando for efetivada a distribuição, devem ser registrados em caixa ou bancos conta movimento e deduzidos da conta de Investimentos, uma vez que os lucros já são reconhecidos no momento da sua geração. Pelo fato de que os dividendos em dinheiro representam praticamente uma troca de dinheiro por investimentos na investidora. E na controlada representa uma redução do patrimônio que deve ser acompanhado por uma redução proporcional do investimento, como as demais variações.

Na reavaliação de bens em que a coligada ou controlada efetuar e contabilizar uma reavaliação de seus bens, terá de registrar esse acréscimo no patrimônio em conta

específica de Reserva de Reavaliação. Todavia, a investidora deverá registrar o acréscimo proporcional na conta de investimentos, esse valor, contudo, não deve transitar por Receita. O correto é que tal valor seja creditado também na investidora numa conta de Reserva de Reavaliação, em subconta específica que indique tratar-se de reavaliação da coligada ou controlada. Razão pela qual, o plano de contas deverá ter a reserva de Reavaliação subdividida em duas subcontas, sendo uma da reavaliação dos próprios ativos da investidora e outra para abrigar as oriundas das reavaliações (valor proporcional) feitas pela coligada ou controlada. Essa Reserva de Reavaliação deverá ser revertida para lucro Acumulado na investidora na mesma proporção da baixa dos ativos reavaliados na investida. Caso a investidora tenha adquirido o investimento de terceiros com ágio oriundo de valor dos bens do ativo da coligada ou controlada, superior ao seu valor líquido contábil, tal ágio estará na investidora em subconta à parte do investimento separado do valor da equivalência patrimonial. Nessa situação, caso a coligada ou controlada contabilize efetivamente a reavaliação dos bens que gerou o ágio na investidora, a contrapartida do acréscimo da conta de investimentos não deve ser na conta de Reserva de Reavaliação mas, sim, uma baixa na conta do ágio correspondente, desde que corresponda aos mesmos bens.



Há também outros tipos de acréscimos de patrimônio que podem ocorrer nas coligadas e controladas não derivados de lucros que seria o oriundo de doações ou subvenções recebidas para investimentos, as quais são creditadas diretamente em Reserva de Capital. Entretanto a investidora terá de registrar o referido acréscimo proporcional como receita operacional.

Na lei das S/A, está determinado que os ajustes de exercício anteriores decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes, serão contabilizados diretamente na conta de Lucros Acumulados, sem transitar pela Demonstração de Resultado do Exercício. Contudo, se a coligada ou controlada efetuar um ajuste dessa natureza, aumentando ou diminuindo seu patrimônio, o ajuste proporcional na conta de investimentos da investidora, por esse acréscimo ou diminuição, não será lançado como Ajuste de Exercícios Anteriores em Lucros Acumulados, mas sim como parte de sua receita operacional.

Quando a coligada ou controlada recebe uma doação, para a investidora é uma receita; para a investida não o é, pois esse aumento não decorreu de suas operações. Para a investidora é uma receita, pois representa um ganho derivado do seu investimento.

Pela lei n.º 6.404, no seu art. 248, item III, prescreve que o aumento do investimento será registrado como resultado “se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos”. Assim sendo, somente os aumentos de investimentos por reavaliação na investida não são receitas. O mesmo tratamento é dado a outros recursos recebidos que não transitem pelo Resultado, sendo creditados diretamente às Reservas de Capital na coligada ou controlada, tais como venda de partes beneficiárias, bônus de subscrição etc. esses procedimentos são justificados pelo fato de que, para a investidora, interessa a existência de ganhos ou perdas efetivos, além do fato de haver lucros ou prejuízos na investida.

4.1.4 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A base para a determinação do valor da equivalência patrimonial do investimento, é o valor do patrimônio líquido das coligadas e controladas. Que deve ser extraído de balanços dessas empresas elaborados dentro dos critérios contábeis e de apresentação dos demonstrações contábeis da lei n.º 6.404. esta exigência se faz necessário para que o método seja aplicado adequadamente e está exposto no item I do artigo 248 da referida lei, que estabelece que o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base no balanço ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta lei, na mesma data ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da empresa.

Conclui-se, portanto, que a coligada ou controlada elaborará demonstrações contábeis utilizando-se dos critérios ali expressos, pois, seu patrimônio líquido e seu resultado deverão refletir a Provisão para Imposto de Renda do período, bem como as participações nos lucros relativos a debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, quando houver. Ou melhor, deve ser o balanço ajustado em forma final, para não espelhar distorções na avaliação do investimento na investidora. Na hipótese de essas coligadas ou controladas também ter investimentos relevantes em suas coligadas ou controladas, seu balanço já deverá refletir a atualização de tais investimentos pela equivalência patrimonial. As coligadas e controladas devem seguir critérios contábeis uniformes em relação aos da empresa investidora. A observância dessa uniformidade de critérios é, logicamente, de responsabilidade da investidora. Quando se trata de investimentos em controladas, normalmente não investidora. Quando se trata de investimentos em controladas, normalmente não surgem problemas maiores, já que a controladora pode e deve definir os critérios a serem seguidos pela controlada, sendo adequada a prática de introdução de Plano de Contas e critérios padronizados. Quando são investimentos em coligadas, pode ocorrer com mais frequência uma diversidade de critérios

contábeis, pois a coligada pode ter a necessidade de atender também a outros investidores. Cabe, portanto, à investidora apurar a influência dessas eventuais diferenças de critérios e de ajustá-las nos balanços recebidos das coligadas e controladas, para então apurar o valor da equivalência patrimonial dos investimentos respectivos. Contudo, pode ocorrer diversidade de critérios que não devam ser ajustados. Como exemplo, temos investidora que atua em determinado ramo, e a coligada ou controlada em outro ramo específico, onde requer ou é aceitável a adoção de outras práticas contábeis específicas àquele segmento. Situação comum de diferenças de critérios acontecerá quando a coligada ou controlada tiver investimentos não relevantes nas mesmas empresas que a investidora. Nessa situação a investidora adota o método da equivalência patrimonial e a coligada ou controlada não o adota, por não serem relevantes. Comportará à investidora efetuar os ajustes necessários no balanço dessa coligada ou controlada, passando seus investimentos do método de custo para o equivalência patrimonial.

4.1.5 RESULTADOS NÃO REALIZADOS DE OPERAÇÕES INTERCOMPANHIAS

Pela lei 6.404, no item I do artigo 248, está estabelecido que no valor do patrimônio da coligada ou controlada, os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controlada não serão computados. A intenção da exclusão de lucros não realizados do patrimônio líquido da coligada ou controlada deriva do fato de que, somente se deve reconhecer lucro em operações com terceiros, uma vez que as vendas de bens de uma para outra empresa do mesmo grupo não geram economicamente lucro, no âmbito do grupo como um todo, a não ser quando os referidos bens são vendidos a terceiros.

Essa situação pode ocorrer com bens do imobilizado e com investimentos, contudo raramente com outros ativos. Ocorre com mais frequência com o lucro nos estoques. E quando ocorrer vendas de bens de uma para outra empresa, em que o preço de venda é igual ao preço de custo, não há lucro não realizado a eliminar do patrimônio da coligada ou controlada. A atenção a origem do problema estão nessas transações quando feitas a preços normais, como se fossem a terceiros, incluindo lucros ou prejuízos.

Quando a empresa que comprou as mercadorias já as vendeu para terceiros, ou melhor, não tem na data do balanço nenhum saldo daquelas mercadorias em estoque, evidentemente não haverá lucros nos estoques decorrentes das operações entre as sociedades. Portanto não existe eliminação a ser feita. E quando a empresa que comprou as mercadorias tiver saldo daquelas mercadorias em estoques, na data do balanço, existirá

lucro nos estoques, que deverá ser eliminado uma vez que não representa um lucro efetivamente realizado de operações com terceiros, pela controlada.

Nas empresas comerciais a identificação de lucros nos estoques fica difícil se a empresa também compra os mesmos itens de estoques de terceiros, ou melhor, de outras empresas que não as do grupo, para cujas mercadorias não haverá lucros nos estoques. se ambas as mercadorias estiverem controladas em uma mesma ficha de estoque, deve-se fazer sua separação entre as compradas de coligadas e controladas e as empresas de terceiros, com base preferencialmente nas últimas compras de ambas as empresas, até chegar ao saldo total de estoques, ou aplica-se aos estoques uma porcentagem derivada da relação entre compras do exercício de umas e de outras.

Já nas empresas industriais as compras de mercadorias de outra empresa do grupo são utilizadas como matérias-primas, dever-se-á apurar o valor de tais mercadorias, que estão na conta de matérias-primas, bem como o das que já estão como produtos em processos e em produtos acabados. Os estoques que estão como matérias-primas será apurado normalmente pelos controles de estoques, fichas ou listagem de estoques, como mercadorias em empresas comerciais. E a apuração das mercadorias que estão em processo e em acabados, todavia, dependendo do tipo de custeio e de controles utilizados pela empresa na sua avaliação. O problema reside nos produtos que já contêm diversos elementos de custo, tais como, matérias-primas, mão-de-obra e gastos gerais de fabricação. Uma vez conhecendo, pela mapa de custeio, a incidência de tais elementos e a proporcionalidade dos produtos adquiridos de outras empresas do grupo em relação ao total de matérias-primas consumidas, é possível apurar os materiais adquiridos de empresas do conjunto e contidos nos produtos em processo e acabados. Dentro das matérias-primas adquiridas no grupo está incluído o lucro ou prejuízo interno. Uma vez apurado o valor das matérias-primas em estoques adquiridos do conjunto das empresas do grupo, o passo seguinte é determinar o valor do lucro ou prejuízo nesse estoques a ser eliminado do patrimônio líquido das coligadas ou controladas que os venderam.

Se forem adotadas a mesma política de preços normais para terceiros dentro do grupo, poder-se-á apurar a margem de lucro da empresa vendedora dos estoques, ou melhor, a porcentagem do lucro bruto sobre as vendas. A referida porcentagem seria aplicada ao valor dos estoques adquiridos de empresas do grupo. Pode ainda ocorrer também o caso de prejuízo nos estoques, quando as mercadorias são vendidas por preços inferiores aos de custo. Nessa situação, ocorrerão prejuízos não realizados que também devem ser eliminados. Assim, o valor do prejuízo não realizado seria adicionado ao

patrimônio líquido da investida para o cálculo da equivalência patrimonial. Essa situação deve ser analisada, pois, se for prevista a realização pela venda a terceiros com esse prejuízo, e sendo o valor significativo, deverá ser constituída pela controlada uma provisão para cobrir essa perda, assim sendo, na equivalência patrimonial, tal provisão deverá ser considerada como redução do prejuízo nos estoques.

Caso haja lucro ou prejuízo em investimento de uma empresa que vende para outra do grupo uma participação acionária numa terceira empresa, e ocorre lucro nessa transação, o resultado deverá ser eliminado, uma vez que não representa um lucro efetivo realizado com terceiros. Contudo, toda a transação deverá ser cuidadosamente analisada, para determinar como fazer a eliminação.

Pode ocorrer outro caso típico que é o de lucro remanescente no ativo imobilizado, que poderá ocorrer quando uma empresa vende bens do ativo imobilizado a outra empresa do conjunto com lucro ou prejuízo. Que poderá ser desprezado quando não for relevante, e se for realmente significativo, deve ser apurado e ajustado a cada balanço, bem como devem ser analisados todos os reflexos em todas as contas, para ser feito o adequado ajuste ao patrimônio líquido da coligada ou controlada. A razão para não consideração quando o valor não for relevante, reside no problema que tal lucro ao estar incorporado ao valor de custo do bem adquirido na empresa que o comprou, passa a sofrer depreciação, valor este que varia de ano para ano. Tal depreciação será debitada em despesas operacionais ou considerada como parte do custo da produção, que integram o valor dos estoques da empresa. Notamos portanto, quantos problemas complexos haverá para se efetuar a apuração correta do lucro no imobilizado. Portanto se for realmente relevante, deve ser apurado e ajustado a cada balanço, bem como devem ser analisados todos os reflexos em todas as contas, para ser feito o adequado ajuste ao patrimônio líquido da coligada ou controlada.

4.1.6 AMORTIZAÇÕES E ÁGIOS OU DESÁGIOS

Surge este problema na situação de uma companhia adquirir ações de uma empresa já existente. E não é a diferença entre o valor pago pelas ações e seu valor nominal, mas a diferença entre o valor pago e o valor patrimonial das ações, decorrente da adoção do método da equivalência patrimonial. Assim sendo, existirá ágio quando o preço de custo das ações for maior que seu valor patrimonial, e deságio quando for menor.

Por ocasião da compra de ações de uma empresa que serão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, faz-se, já na ocasião da compra, separar na contabilidade o preço total de custo em duas subcontas distintas, ou melhor, o valor da equivalência patrimonial numa subconta e o valor do ágio ou deságio em outra subconta. A subconta referente ao ágio ou deságio deve figurar no próprio grupo de investimentos.

Para a determinação do valor do ágio ou deságio, faz-se necessário que na data referente à aquisição das ações, seja determinado o valor da equivalência patrimonial do investimento, para que é necessária a elaboração de um balanço da empresa da qual se comprou as ações, preferencialmente na mesma data da aquisição das ações ou até dois meses antes dessa data. Entretanto se a aquisição for feita com base num balanço de negociação, poderá ser utilizada esse balanço mesmo que com defasagem superior aos dois meses mencionado.

Quando ocorrer diferença de valor de mercado dos bens referente ao valor proporcional da participação acionária da investidora aplicado sobre a diferença entre o valor de mercado dos bens da empresa investida e o valor líquido contábil dos mesmos, denominamos como ágio ou deságio por diferença de valor de mercado de bens, conforme estabelecido pela legislação fiscal e instrução CVM nº 01.

Se houver desembolso em ações com um valor maior ou menor que o patrimônio, em função da expectativa de rentabilidade futura da coligada ou controlada adquirida, deve ser segregado como ágio por valor de rentabilidade futura. E quando correr ágio por outras diversidades tal como fundo de comércio, que pode ser em decorrência de fatores intangíveis como imagem e qualidade de seus produtos, processos técnicos de fabricação, nome e tradição da empresa no mercado, clientela formada, licenças, qualidade e treinamento de seus funcionários, cartas-patentes etc., e os ágios por outras razões econômicas como por exemplo a situação de se pagar um valor a mais que o patrimônio para diminuir a concorrência no ramo. devem ser segregado como ágio por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas. Em conformidade com a mesma legislação citada anteriormente e indicação do fundamento econômico que os originou.

Os valores pagos a maior ou a menor pode ser decorrente de qualquer ativo, que na empresa adquirida tem valor de mercado superior ou inferior ao seu valor líquido contábil. Representa um custo adicional dos bens, com a diferença de que está registrado na empresa compradora das ações, ao invés de na empresa que possui tais ativos. Portanto, a amortização ou baixa desse ágio deve ser acompanhada proporcionalmente a depreciação

ou baixa de tais ativos na outra empresa. Segundo a instrução CVM nº 01, estabelece: “o ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de bens do ativo e o valor contábil na coligada ou na controlada desses mesmo bens deverá ser amortizado na proporção em que for sendo realizado na coligada ou na controlada por depreciação, por amortização ou por exaustão dos bens ou por baixa em decorrência de alienação ou de perecimento desses mesmos bens.”

O acompanhamento do valor pelo qual os bens que geraram o ágio ou deságio estão sendo depreciados em cada exercício necessita de certos controles, para que se amortize o ágio correspondente, bem como saber em que exercício foram baixados, quer por perecimento ou por venda, para que se possa baixar o saldo do ágio ou deságio correspondente a cada ativo. Para isso, deve, na compra das ações, estar bem definida a composição do ágio e individualizados os ativos a que correspondem. Ocorrendo ágio relacionado a terrenos, obras de arte etc., não existe amortização, uma vez que esses bens não tem depreciação, e o ágio deve ser baixado, somente, quando os bens forem vendidos pela coligada ou controlada.

Pode acontecer uma situação em que a investidora tenha comprado as ações da coligada ou controlada e registrado um ágio do tipo que estamos tratando, valor de mercado superior ao valor contábil, e posteriormente a coligada ou controlada contabilizar uma reavaliação. Assim sendo, a parcela proporcional da reavaliação da coligada ou controlada que adicionada à conta de ágio correspondente, no que tange aos bens a que se refere o ágio e até o limite do seu saldo individualizado por bem.

Quando o ágio for decorrente de expectativa de lucros futuros da coligada ou controlada deverá ser amortizado dentro do período em que se pagou por tais futuros lucros, ou melhor, contra os resultados dos exercícios considerados na projeção dos lucros estimados e que justifiquem o ágio. A lógica é de que as receitas equivalentes aos lucros da coligada ou controlada não representam um lucro efetivo, uma vez que a investidora pagou por eles antecipadamente, devendo baixar o ágio contra essas receitas.

A amortização do ágio por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas há normalmente mais dificuldade em determinar critérios e bases objetivas de sua amortização, pois seus elementos e fundamentos econômicos são muito subjetivos e não relacionados diretamente com os resultados apurados pela coligada ou controlada de um período particular a identificar. No item XXIV, da instrução CVM nº 01 estabelece que o referido ágio deverá ser amortizado “no prazo estimado de utilização, de vigência ou de

perda de substância, ou quando houver baixa em decorrência de alienação ou de perecimento do investimento antes de haver terminado o prazo estabelecido para amortização”.

Portanto, deve-se analisar a origem do ágio para se determinar como deverá ser amortizado. Podendo até não ser amortizado, caso resulte de nome de empresa, posição no mercado etc., por exemplo. Situação esta que só acontecerá a baixa quando houver o declínio dessa razão que o originou. Salientamos que o deságio por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas não deve ser amortizado. Conforme item XXIV da instrução CVM nº 01, diferentemente dos deságios por diferença por valor de mercado de bens e por expectativa de rentabilidade.

Realmente, o deságio, por produzir receitas não realizadas que podem não se tornar verídicas, por ocasião da venda do investimento, por exemplo, não deve ser amortizado, a não ser quando da baixa do investimento. A convenção do conservadorismo estabelece que expectativa de perda nos leva ao seu reconhecimento, daí a amortização do ágio; mas expectativa de receita não deve, por prudência, esperar para reconhecê-la.

4.1.7 MUDANÇA DE CRITÉRIO NA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Ocorrendo uma situação que um investimento esteja sendo avaliado pelo custo corrigido monetariamente, método de custo, e por se tornar relevante, passe a ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial. Tal ajuste precisa ser sempre apurado com base no saldo de abertura, e seu efeito total mostrado como ajuste de exercício anteriores por efeito de prática de mudança contábil, comportando uma nota explicativa.

Em conformidade com o parecer normativo CST nº 17, referente a este assunto, mudança de método de custo para o da equivalência patrimonial. Que estabelece: se o saldo contábil do investimento ao custo corrigido for menor que o valor da equivalência patrimonial apurado, a referida diferença deve ser registrada como ágio, dentro das modalidades expostas anteriormente, de acordo com sua fundamentação econômica, cuja amortização não é dedutível para fins do imposto de renda; se o valor da equivalência for maior que o saldo contábil, o respectivo parecer estabelece que essa diferença seja considerada como deságio. Caso contrário, se for considerada como resultado do período ou mesmo como ajuste de exercícios anteriores, a legislação fiscal considera tal diferença como tributável.

Em conformidade com os princípios contábeis e a lei n.º 6.404, o procedimento mais adequado seria que o referido ajuste representa uma mudança de prática contábil, devendo ser calculado com base nos saldos de abertura do exercício da mudança e registrado como ajuste de exercícios anteriores na conta de lucros acumulados.

Normalmente constitui-se provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo, uma vez que o custo corrigido não estará acompanhando a evolução patrimonial da empresa onde se tem o investimento, podendo ocorrer situação com prejuízo, ou existir outros motivos que determinem e caracterizem como permanente a perda que deve ser provisionada.

Contudo, deverá ser constituída também para os investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, uma provisão similar para perdas na realização dos investimentos, em circunstâncias que determinem a existência de perdas efetivas ou potenciais já previstas mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.

No inciso XIX, da instrução CVM n.º 01 estabelece que: “a investidora ou a controladora deverá constituir provisão para cobertura de: a) 1. Eventos que resultaram em perdas não contempladas no balanço patrimonial ou no balancete de verificação da coligada ou controlada.”, “2. responsabilidade, quando aplicável, para cobertura de prejuízo acumulado em excesso ao capital social da coligada ou controlada.”; “b) perdas potenciais estimadas em virtude de: 1. Tendência de perecimento do investimento; 2. Elevado risco de paralisação de operações de coligadas ou de controladas; 3. Eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra as coligadas ou controladas; 4. Cobertura de garantias ou avais concedidos em favor de coligadas ou controladas, referente a obrigações vencidas.”

4.1.8 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Os investimentos permanentes em coligadas ou controladas no exterior deve ser também adotado o método de equivalência patrimonial. Uma vez elaborado o balanço consolidado deve também abranger as controladas no exterior. Entretanto, surgem inúmeros fatos problemáticos com os referidos investimentos feitos no exterior que necessitam ser cuidadosamente analisados.

As empresas que não se caracterizam como empresas juridicamente independentes, tais como filiais, agências sucursais ou dependências, mantidas por empresas brasileiras no

exterior devem normalmente ter seus ativos, passivos e resultados, integrados à contabilidade da matriz no Brasil como qualquer outra unidade mantida no próprio país. Uma vez caracterizada como uma controlada ou coligada e com registros próprios, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nessas unidades no exterior pela aplicação do método de equivalência patrimonial e colocá-las nas suas demonstrações contábeis consolidadas.

O capital integralizado deve ser registrado pelo custo, se o investimento foi feito em moeda estrangeira, o custo a ser registrado em moeda nacional será o valor efetivamente incorrido, ou melhor, à taxa de câmbio corrente na data da remessa que corresponda a ações ou quotas subscritas ou integralizadas.

4.1.9 CONTROLADAS E COLIGADAS COM PATRIMÔNIO NEGATIVO

Essa situação surge quando os prejuízos apurados pela controlada ou coligada forem significativos a ponto de tornar negativo o seu patrimônio líquido, a situação denominada de passivo a descoberto, uma vez que passa a ter em seu balanço mais passivos do que ativos, acarretando patrimônio líquido negativo.

Quando ocorre essa situação, o procedimento contábil adequado na investidora é a de se registrar a equivalência patrimonial diminuindo o investimento até zerá-lo, não chegando a registrar um valor negativo de investimento. Esse procedimento vem do fato de que o valor máximo de perda do investimento é o investimento total efetivado. Por isso, quando o valor do investimento pela equivalência patrimonial estiver zerado, a investidora terá reconhecido a totalidade do investimento como perda. No ano em que o patrimônio líquido da investida tornou-se negativo, a investidora deixou de reconhecer sua parcela proporcional em tais prejuízos excedentes. Logo, nos anos seguintes a investidora deixará de reconhecer sua participação nos eventuais lucros apurados pela investida, enquanto não forem suficientes para tornar positivo o seu patrimônio líquido.

Uma vez existindo saldo de ágio ou deságio, na investidora, relativos a tal investimento, os mesmos devem ser integralmente amortizados para resultado no período em que o patrimônio torna-se negativo, uma vez que não faz sentido sua manutenção para futura amortização.

4.2 IMOBILIZADO

Pela lei n.º 6.404, no artigo 179, item IV, conceitua o ativo imobilizado como: “os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercícios com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial.” Por essa definição, entendemos que neste grupo de contas do balanço são incluídos todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento. Incluem-se os bens tangíveis e os bens intangíveis.

Os bens tangíveis compreendem os que tem corpo físico, tais como terrenos, máquinas, móveis, obras civis, veículos, direitos sobre recursos naturais, benfeitorias em propriedades arrendadas etc. E os bens intangíveis compreendem os que o valor reside não em qualquer propriedade física, mas nos direitos de propriedade que são oficialmente conferidos aos seus proprietários, tais como patentes, direitos autorais, marcas etc. Compreendem ainda os recursos incorridos ou já destinados a bens da natureza citada, mesmo que ainda não estejam em operação, mas que se destinam a tal finalidade, tais como importações em andamento, construção em andamento, adiantamentos para inversões fixas etc.

A conta de terrenos de propriedade da empresa realmente utilizados nas operações onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas etc. Caso haja terrenos que se está construindo uma nova unidade que ainda não está em operação devem ser evidenciados no grupo de imobilizado em andamento. E os que não têm destinação definida devem integrar os investimentos.

As obras complementares e preliminares compreendem todos os melhoramentos e obras integradas aos terrenos, bem como os serviços e instalações provisória, necessários a construção e ao andamento das obras. Portanto, abrange serviços topográficos, limpeza de terrenos, terraplanagem, sondagem de reconhecimento, drenagens, estradas e arruamento, urbanização, cercas, pátios de estacionamento e manobra, muros, portões etc. Tais custos estarão no imobilizado em andamento durante construção.

As obras civis abrangem as edificações que estão em operação, que engloba prédio ocupado pela administração, edifícios da fábrica ou setor de produção, armazenagem, expedição etc., e os edifícios de filiais, depósitos agências de vendas etc., de propriedade da empresa.

As instalações compreendem os equipamentos, materiais de implantação de instalações que, apesar de compor as edificações, devem ser separadas das obras civis, como no caso de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido,

3367

frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha etc. Caso o processo produtivo da empresa não tenham as instalações como auxiliares, mas como fonte principal que gera o produto ou serviço, a sua classificação deve ser na conta de máquinas, aparelhos e equipamentos.

Os equipamentos, máquinas e aparelhos engloba tudo que tenha essa natureza e utilizado no processo de produção da empresa, e que tenha como base para a realização da atividade da empresa.

Os equipamentos de processamento eletrônico de dados compreende as unidades centrais de processamento, como as unidades periféricas como disco, fita, impressoras, terminais de vídeo etc., adquiridos pela empresa.

Os sistemas aplicativos são os programas que fazem os computadores operar adquiridos ou desenvolvidos pela empresa. A amortização ocorre em função da expectativa de períodos a serem beneficiados. As despesas incorridas com a manutenção contratada com o fornecedor do sistema, devem ser, geralmente, são despesas do período.

Os móveis e utensílios corresponde a todas as mesas, cadeiras, arquivos, máquina de escrever, máquinas de somar e calcular e outros itens dessa natureza que tenham utilidade (vida útil) superior a um ano.

Os veículos são necessariamente de propriedade da empresa, quer de uso da administração, como a equipe de vendas ou de transporte de carga em geral. As empilhadeiras e similares podem ser registrados como equipamentos, uma vez que são usados diretamente na produção.

As ferramentas que devem utilidade (vida útil) superior a um ano, também podem ser lançadas diretamente em despesas relativo a ferramentas e similares de pequeno valor unitário, mesmo que tenham vida útil superior a um ano.

Os conjuntos de reposição (ou conjuntos já montados) e as peças que se destinam à substituição em máquinas e equipamentos, embarcações, aeronaves etc., podem ainda, ocorrer em manutenções preventivas ou de segurança, ou em caso de quebra ou avaria. Relativamente as circunstâncias, as peças ou conjuntos de reposição podem não ser classificadas no ativo imobilizado, mas em estoques no ativo circulante, dada as características específicas de manuseio, vida útil, ou até mesmo destinação contábil etc.

Essencialmente podem e devem integrar o imobilizado as peças que são contabilizadas como adição ao imobilizado em operação, e não como despesas. E as peças trocadas ou substituídas devem ser baixadas quando da troca. Essa baixa e adição parcial em muitos casos não são praticamente possíveis, uma vez que não há na empresa a identificação do custo da peça substituída, já que o equipamento a que pertence está registrado pelo valor total. Nessa situação, não se efetiva a baixa da peça de reposição, mas a peça nova colocada é apropriada neste momento para despesas.

Na aquisição de certos equipamentos de porte, geralmente as empresas compram ao mesmo tempo uma série de peças ou conjunto imprescindíveis ao seu funcionamento, que geralmente são produzidas e montados pelo próprio fabricante do equipamento. Essas peças de reserva são de uso específico para o referido equipamento e necessárias para que o equipamento não fique paralisado por longo tempo, quando houver necessidade de substituição por razões preventivas ou corretivas. Assim sendo, essas peças devem ser classificadas no ativo imobilizado e terá vida útil condicionada à vida útil do próprio equipamento, por esta razão são registradas e depreciadas em base similar a do equipamento correspondente, mesmo que não estejam em uso. O mesmo não ocorre com as peças mantidas pela empresa com disponibilidade normal no mercado e que tem vida física e valor econômico por si só, não vinculados a vida útil e ao valor do equipamento específico da empresa, devem ser classificados em estoque no circulante.

Quando ocorrer uma situação em que as peças ou conjuntos substituídos retornem ao estoque de peças de reposição após um condicionamento e uma revisão geral, uma vez que permanecem com utilidade normal, como se fossem novas. Nessa situação, a empresa necessita manter sempre um estoque mínimo de tais peças, com periódica substituição pelas em uso, por segurança e flexibilidade operacional, peças essas que também têm sua vida útil condiciona ao equipamento como um todo. Nessas situações, o custo das peças de substituição deve ser classificado no imobilizado, em tal conta, incidindo depreciação na mesma base, estando em uso ou não. Contudo, os custos de condicionamento das peças ou conjunto substituídos devem ser apropriados em despesas quando incorridos.

Os materiais como graxas, óleos etc. bem como ferramentas e peças de pouca duração que são mantidos pela empresa e que serão transformados em custo de produto ou despesa do período, devem ser classificados em estoques do ativo circulante. Tais itens, a medida que são utilizados ou consumidos, são apropriados como despesas, ou custo de produto, por esta razão não devem ser classificados no imobilizado.

As marcas, direitos e patentes industriais corresponde aos gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, além d desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). Geralmente tem valor pequeno, comparado com as outras contas do imobilizado, uma vez que esta relacionada com ativos intangíveis.

Florestamento e reflorestamento são classificados por todos custos acumulados relacionados a projetos de florestamento e reflorestamento de propriedade da empresa.

Os direitos sobre recursos naturais e outros correspondem aos custos incorridos na obtenção de direitos de exploração de jazidas de minério de pedras preciosas e similares. O valor do custo da jazida, quando a área é de propriedade da empresa, deve ser destacado em conta à parte no balanço.

As benfeitorias em propriedades arrendadas correspondem às construções em terrenos arrendados de terceiros e as instalações e outras benfeitorias em prédios e edifício alugados, sejam para uso da administração ou da produção. Incluem-se, somente, os gastos com as construções e instalações que se incorporam ao imóvel arrendado, e que se voltam para proprietário do imóvel ao final da locação. Cujas amortização deve ser feita em função de sua vida útil estimada ou no período de arrendamento ou locação contratual, dos dois o menor. Quando se tratar de indústria, as contas devem estar subdivididas para mostrar a parte do iobilizado cuja depreciação, amortização ou exaustão se transformará em custo do produto, e aparte a se transformar diretamente em despesa.

Os bens em uso na fase de implantação compreendem todos os bens que já estão em uso durante a fase pré-operacional da empresa relativo ao desenvolvimento do projeto, seriam tais como, as instalações do escritório administrativo do projeto, seus móveis e utensílios e demais bens necessários ao funcionamento da fase pré-operacional, que sofrem depreciação normal, com a contrapartida é a conta de gastos de implantação e pré-operacionais do projeto respectivo no ativo diferido.

A construção em andamento engloba todas as obras no período de sua construção e instalação, até o momento que entram em operação. Daí em diante são classificadas para as contas correspondentes de bens em operação. Caso ocorra uma situação em que a empresa já esteja em operação, e tenha obras complementares, construções em anexo novos depósitos e outros. A conta de construção em andamento deve ser subdividida dentro do mesmo detalhamento dos bens em operação para que se possa identificar

adequadamente os custos, tais como: terrenos; obras preliminares e complementares; obras civis; instalações e máquinas, aparelhos e equipamentos. Convém ainda, que durante a fase construção, quando se tratar de grandes obras que requeiram um acompanhamento de custos, que seja segregada a conta de obras civis por etapa ou fase de obra, como por exemplo: alvenaria, piso, pintura, cobertura, acamento, marcação da obra; fundações; laje e estrutura etc.

As importações em andamento de bens do imobilizado compreende todos os gastos relativo aos equipamentos, máquinas, aparelhos e outros bens até a sua chegada, desembaraço e recebimento pela empresa, observando-se as modalidades de importações, CIF ou FOB. Se houver fase de montagem e instalação de construção em andamento, é agregada, pelo seu custo total, para a conta de construções em andamento. Caso entre em operação logo após a chegada, a transferência é feita imediatamente para a conta correspondente de bens em operação.

Em adiantamento para inversões fixas, registra-se todos os adiantamentos a fornecedores por conta de suprimento sob encomenda de bens do imobilizado, que representam pagamentos por conta de um valor previamente contratado. Quando houver o recebimento do bens, transfere-se para a conta do imobilizado correspondente pelo valor total.

Em almoxarifado de inversões fixas, compreende todos os bens da empresa destinados à aplicação no imobilizado. Como por exemplo o almoxarifado da construção quando há construção em andamento, quando tais materiais são comprados pela própria empresa. Ou ainda, as peças ou bens já adquiridos para atender a expansão do imobilizado, como no caso dos postes e medidores em empresas de energia elétrica, dos aparelhos de telefone em companhias telefônicas etc.

* Em consonância com a lei nº 6.404, os critérios de avaliação do imobilizado, temos:

— artigo 183, item V, “os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão.”

— artigo 185, § 1º, letra a, “o custo de aquisição do ativo permanente, inclusive os recursos, aplicados no ativo diferido, o saldo das contas de depreciação, amortização e exaustão e as provisões para perda.”



Portanto os elementos do ativo imobilizado deverão ser avaliados pelo custo de aquisição, reduzido dos saldos das respectivas contas de depreciação e exaustão. Consideramos com o custo de aquisição todos os gastos incorridos com a aquisição do componente do ativo imobilizado e os gastos necessários para colocá-lo em local e condições de manipulação no processo operacional da empresa.

Devem ser incluídos os fretes, impostos, seguros, comissões, desembaraço alfandegário, custo com escritura e outros serviços legais, como também os custos de montagem e instalação. Os encargos financeiros de empréstimos e financiamentos para aquisição de bens são lançados como despesas financeiras. E nas compras a prazo faz-se necessário expurgar os juros nominais do custo de aquisição e apropriados ao resultado financeiro.

No custo das unidades construídas inclui-se a mão de obra e seus encargos, própria ou de terceiros, e outros custos diretos e indiretos relacionados com a construção, além do custo dos materiais.

Com relação aos bens recebidos a título de doação, como terreno doado por prefeitura como incentivo para instalação de indústria no município, sem ônus para a empresa, serão contabilizados pelo valor de mercado, com a contrapartida específica na conta reserva de capital.

Os bens incorporados para a formação do capital social, patrimônio líquido da empresa, devem ser contabilizados pelo respectivo valor de avaliação, devidamente aprovado em assembléia geral, desde que estabelecido por três peritos ou por empresa especializada que são nomeados em assembléia geral dos subscritores.

Quando houver uma melhoria que tenha como conseqüência o aumento da vida útil do ativo imobilizado, ou incremento na sua capacidade produtiva ou da diminuição do custo operacional, que pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa, nem sempre significará um aumento no valor contábil do bem ativo. Caso o custo das novas peças for menor que o valor líquido contábil das partes substituídas, não resultará em aumento, mas em diminuição de valor. Com tudo, o valor da peça ou parte substituída deve ser baixado. Pode ainda, ocorrer uma reforma com adição de componentes sem substituição. Assim sendo, as adições complementares que aumentam o tamanho físico do ativo através de expansão, extensão etc. São agregadas ao valor contábil do bem.

Quando ocorrer substituição de um bem ou parte, o custo de remoção deve ser debitado às contas de despesas do período, deduzidos do valor dos materiais recuperados. E os elementos retirados do ativo imobilizado por sua alienação, liquidação ou baixa por perecimento, extinção desgaste, obsolescência ou exaustão, devem ter seus valores contábeis baixados das respectivas conta do ativo imobilizado. Torna-se necessário conhecer o custo original e a data de aquisição, para determinar o seu custo corrigido e respectiva depreciação acumulada corrigida.

4.2.1 DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO

Como os elementos do ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica, com exceção de terrenos e de alguns outros itens. O custo de tais ativos deve ser alocado aos exercícios beneficiados pelo seu uso no decorrer de sua vida útil econômica.

No artigo 183, § 2º, da lei nº 6.404, temos:

“a diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

- b) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- c) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- d) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.”

As taxas de depreciação admitidas pelo fisco por uso normal dos bens em um turno de oito horas diárias são:

	Anos de vida	Taxa anual
Edifícios	25	4%
Máquinas e equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Móveis e Utensílios	10	10%
Veículos	5	5%
Sistemas de Proc. de dados	5	5%

Não há problemas para o fisco caso seja adotada taxas menores, mas para taxas maiores a que ser mediante laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnologia. Há também a depreciação acelerada dos bens móveis, em função do número de operação, que são:

	fator para taxa de depreciação
um turno de 8 horas	1.0
dois turnos de 8 horas	2.0
três turnos de 8 horas	3.0

Relativamente a exaustão, os bens aplicados na exploração devem ser transformado em despesa no prazo relativamente ao da exploração, pois não terão utilidade fora do empreendimento, como as esteiras ou outros sistemas de transporte de minério, de certos equipamentos de extração etc. que só têm valor à medida que a jazida é explorada. Caso esses bens tenham vida útil menor ao tempo previsto de exploração, deverão ser transformados em despesa nesse prazo menor.

A amortização será aplicada aos imobilizados cujos valores se reduzem ao longo do tempo. Tratando-se de benfeitorias em propriedade de terceiros, a amortização deve ser pelo prazo contratual, a não ser que a benfeitoria tenha prazo menor que tal prazo, que na verdade deve ser depreciado.

Dentre os métodos de depreciação temos:

- e) O método das quotas constantes, que consiste em dividir o valor a ser depreciado pelo tempo de vida útil do bem. É também chamado de linear, devido à sua simplicidade.
- f) o método da soma dos dígitos dos anos, que consiste em somar os algarismos que formam o número de anos de vida útil do bem. Em um bem de vida útil de 5 anos,

temos $1+2+3+4+5=15$. Daí deprecia-se de cada por cada ano uma fração em que o denominador é a soma dos algarismos, conforme obtido anteriormente, e o numerador seria o número de vida útil, para o primeiro ano. Para o segundo ano seria o número de vida útil menos um, para o terceiro seria o número de vida útil menos três e assim por diante.

- g) método das unidades produzidas, que consiste em uma estimativa do número total de unidades que devem ser produzidas pelo bem a ser depreciado, sendo a quota anual de depreciação expressa pelo quociente entre o número de unidades produzidas no ano, e o número de unidades estimadas a serem produzidas durante a vida útil do bem.
- h) método de horas de trabalho, que consiste na estimativa de vida útil do bem estimado em horas de trabalho, que é expresso pelo quociente entre o número de horas de trabalho no período e, o número de horas de trabalho estimadas durante a vida útil do bem.

Existem outros métodos de depreciação, e podem ser explorados em obras inerentes ao assunto.

O método de cálculo da exaustão, que tem por objetivo distribuir o custo dos recursos naturais durante o período em que são extraídos ou exauridos e deve ser utilizados para fins fiscais, é o método de unidades extraídas. Deve-se estabelecer a porcentagem produzida de minério em relação à estimativa total de minérios da jazida. Essa porcentagem é aplicada sobre o custo de aquisição ou prospecção.

4.3 DIFERIDO

O ativo diferido está definido pelo item V do artigo 179 da lei 6.404, como sendo “as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.” Assim sendo, não deve ser confundido com as despesas pagas antecipadamente, que devem ser classificadas à parte no ativo circulante ou no realizável a longo prazo. É também caracterizado como ativo intangível e amortizado por apropriação às despesas operacionais, no período de tempo em que estiverem contribuindo para a formação do resultado da empresa. Corresponde as despesas incorridas durante o período de desenvolvimento, construção e implantação de projetos, anteriores ao seu início de operação, cujas tais despesas estejam associadas, bem como as incorridas com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com implantação

de projetos mais amplos de sistemas e métodos, com reorganização da empresa e outras, uma vez que haja razoável segurança da realização futura desses saldos diferidos através de receitas que venham cobrir os custos e despesas futuras e gerem margem para atender a amortização desses diferidos e a depreciação dos bens do imobilizado correspondentes.

As despesas antecipadas estão relacionadas com pagamento de despesas não incorridas que, de forma direta e objetiva, pertencem a um exercício futuro. Já o ativo diferido é constituído por despesas já incorridas e, pelo benefício futuro que terão, sendo normalmente amortizadas em parcelas.

É avaliado pelo custo, devidamente deduzido pela parcela correspondente a amortização acumulada, em conta a parte.

Os gastos de implantação e pré-operacionais são utilizados para os novos empreendimentos, relativos a reorganização, construção e implantação de nova fábrica, e acolhe todos os gastos incorridos antes do início das suas operações, abrangendo ainda o período de testes iniciais de produção da fábrica, quando houver. Todas as despesas operacionais de empresas novas têm essa classificação.

Os gastos com desenvolvimento de produtos e pesquisas compreende os custos relativos com depreciação de equipamentos e instalações, materiais de serviços consumidos, salários (encargos e todos os custos do pessoal) etc.

Os gastos de implantação de sistemas e métodos que podem ser freqüentemente alocado como despesas operacionais, devido ao conservadorismo e a grande dificuldade de conexão com os benefícios futuros, representa um gasto que beneficiará diversos exercícios no futuro. Contudo, os gastos expressivos acontecidos com a implantação de sistemas e métodos, que indiquem de forma clara benefício futuro para a empresa devem ser registrados no ativo diferido e amortizados durante o período em que se espera produzir resultados.

Os gastos com reorganização correm de maneira comum quando acontece a aquisição de uma empresa em situação precária, e faz-se necessário reorganizá-la, para que se possa entrar em funcionamento.

O ativo diferido é avaliado, portanto, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registram as amortizações, de acordo com a lei nº 6.404. Essa amortização

deve acontecer “em prazo não superior a dez anos, contados a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios delas decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortiza-los.” É o que estabelece o § 3º do artigo 183. E são lançadas em contrapartida à despesas operacionais.

Quaisquer outros resultados que eventualmente sejam obtidos com o usufruto de ativos na fase pré-operacional, devem integrar o ativo diferido. Como exemplo, relatamos a aplicação de recursos financeiros que ainda não foram utilizados como o objetivo de obter receitas financeiras.



5 . CONCLUSÕES

Como se observa, a ênfase dada a esse trabalho se referiu a legislação societária.

Destaca-se o esforço da lei das Sociedades por Ações em dotar a Contabilidade de meios de bem avaliar os ativos das empresas, sem perder de vista o objetivo maior de evitar a descapitalização das entidades via registros contábeis.

Com efeito, os critérios de reavaliação, de avaliação por equivalência patrimonial, avaliação de estoques, de contas a receber considerando o risco a elas inerentes, buscam sempre demonstrar da melhor forma os ativos, naquele momento, levando logicamente em conta a continuidade da empresa.

A descontinuidade é rara e tem objetivos distintos, razão por que precisa receber tratamento diferenciado não coberto em sua totalidade pela contabilidade. Afinal a própria mudança no ambiente e nos interesses exige, em tais casos avaliações específicas.

Entretanto não deve ser por isso que se queira invalidar os procedimentos contábeis e sim valorizá-los se entendidos forem os princípios e, logicamente, a legislação feita com base neles.

6 . BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINS, G. de A . **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 1994.

MARTINS, D. S., ZILBERKNOP, L. S. **Português Instrumental**. 16^a ed. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1994.

PURIFICAÇÃO, C. A . da. **Contabilidade Bancária**. 3^a ed. São Paulo: Atlas, 1995.

IUDÍCIBUS, S. de. MARION, J. C. **Contabilidade Comercial**. 3^a ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FRANCO, H. **Contabilidade Industrial**. 9^a ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos**. 6^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, S. de. MARTINS, E. GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 4^a ed. São Paulo: Atla, 1995.

IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de Balanços**. 7^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.